



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2017. (Projeto de Lei nº 11/2017)

Altera a Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre a proibição do uso de celulares nos postos de combustíveis e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Fica excepcionado da proibição do caput o uso de aplicativos em aparelhos celular." (NR)

Art. 2º Altera os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 1.149, de 21 de outubro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

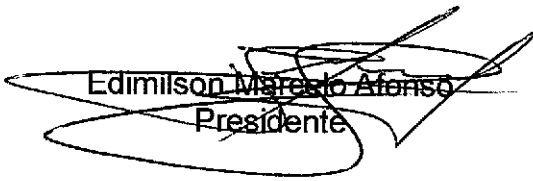
"Art. 3º...

II – multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFMH's, na segunda ocorrência;

III – multa de 700 (setecentos) UFMH's, e suspensão do alvará do funcionamento por 30 (trinta) dias, na terceira ocorrência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de abril de 2017.


Edimilson Márcio Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 11 de abril de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral